



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/336 (CONTPROG-TV)

Participação relativa ao programa “Revista de Imprensa Internacional”, edição transmitida pela A Bola TV, em 30 de março de 2023

Lisboa
13 de setembro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/336 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação relativa ao programa “Revista de Imprensa Internacional”, edição transmitida pel’A Bola TV, em 30 de março de 2023

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 04 de maio de 2023, uma Participação encaminhada pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., proveniente de um cidadão que pretende manter-se anónimo. Nela são denunciadas duas frases, atribuídas a André Pipa, identificado como «jornalista», no programa “Revista de Imprensa Internacional”, emitido pel’A Bola TV, em 30 de março de 2023, às 17h 30m, e repetido às 21 horas.
2. Segundo a Participação, André Pipa afirmou naquele programa que o dono do Tottenham, Daniel Levy, era «agarrado ao dinheiro por ser judeu», e descreveu o treinador Thomas Tuchel, do FC Bayern de Munique, «como tendo cara de nazi».

II. Pronúncia do Denunciado

3. A resposta da Vicra Comunicações, Lda. ao ofício de notificação da denúncia chegou à ERC subscrita pelo Diretor de Informação d’A Bola TV, João Manuel Bonzinho, apesar de existir uma responsável pela programação, em que é defendido que «o jornalista garantiu que nunca teve intenção de proferir quaisquer ofensas e, muito menos, de natureza racial», acrescentando que a gravação do programa junta ao ofício é disso prova.
4. Os argumentos do Participante são assim rejeitados pelo operador televisivo Denunciado. Em relação ao proprietário do clube de futebol Tottenham, Daniel Levy, defende que «apenas referiu que era "agarrado ao dinheiro" – o que não é ofensivo – e utilizou um

lugar[-]comum da relação com a sua origem judaica», e que ao «treinador Thomas Tuchel, por ter afirmado na peça que “gosta muito dele”», e alegado que «na própria peça, pediu desculpa pela sua expressão “tem um bocado cara de nazi”», afirma que tal «é muito diferente de chamá-lo “nazi”...»

5. O Diretor de Informação d’A Bola TV conclui: «Admite-se que as expressões possam não ter sido as mais felizes, mas não correspondem a quaisquer intenções ofensivas e, muito menos, de intuito racial.»

6. A gravação enviada pelo operador Vicra Comunicações é de um programa transmitido às 17h 30m, pelo indicado no relógio no canto superior esquerdo da imagem, sendo o mesmo repetido às 21 horas, horário indicado na participação.

7. Confirma-se que as frases denunciadas foram transmitidas pelo programa, com diferenças precisadas no ponto III a seguir.

III. Análise e fundamentação

8. É relevante para a análise da presente Participação a competência do Conselho Regulador da ERC de «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria [...] de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais» (artigo 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos deste regulador).

9. André Pipa é identificado no início do programa “Revista de Imprensa Internacional”, transmitido no dia 30 de março de 2023, apenas pelo nome do operador «A Bola TV» por baixo do seu nome.

10. O registo discursivo de André Pipa no programa é o de uma leitura comentada, num tom, de voz e postura corporal, afirmativos. Faz a sua análise a partir de várias fontes de informação, jornais desportivos europeus, em que destaca a atualidade do futebol, nesta edição, de Itália e de Inglaterra. Apresenta-os num modo crítico, ligeiramente debruçado e a olhar as páginas dos jornais na mesa. Ou seja, é a atitude de um comentador.

11. O primeiro comentário alvo de denúncia surge a propósito de uma notícia do jornal catalão *Mundo Deportivo*, sendo a página mostrada numa coluna à direita da imagem, às 17h53m e durante um minuto. André Pipa afirma que, desde 2013, o proprietário do clube de futebol Tottenham pagou um total de 62,5 milhões de euros pelo despedimento de treinadores. Tal sugere-lhe: «David Levy, que é judeu, portanto, teoricamente, devia ser mais agarradinho, se for verdade aquilo que se diz dos judeus».
12. Em relação ao treinador de futebol Thomas Tuchel, do clube alemão Bayern de Munique, o comentador afirma, às 17h57m, durante um minuto, a partir de uma página do jornal italiano *La Gazzetta dello Sport*, no lado direito do ecrã: «Com aquele ar, com aquele ar, grande treinador, gosto imenso do Tuchel, tem esta cara... – desculpem-me a expressão, – tem um bocado cara de nazi, mas é um grande treinador [...]».
13. No sítio eletrónico do operador A Bola TV, André Pipa é identificado como «jornalista» (<https://www.abola.pt/nnh/2023-06-07/a-bola-tv-antonio-silva-em-grande-entrevista-para-ver-a-meia-noite/990846>).
14. O Diretor de Informação de A Bola TV refere-se a André Pipa como «jornalista».
15. Pela consulta aos títulos habilitadores para o exercício da profissão de jornalista, pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista conclui-se que não existe nenhum profissional, equiparado ou estagiário com o nome de André Pipa (<https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>).
16. O programa “Revista de Imprensa Internacional” é descrito pela A Bola TV: «André Pipa analisa principais notícias da imprensa internacional (17.30 h) / André Pipa, conhecedor do futebol além fronteiras, oferece ao longo da semana as mais interessantes notícias e curiosidades do desporto internacional. Tudo para ver na REVISTA DE IMPRENSA INTERNACIONAL... sempre de segunda a sexta-feira.» < <https://www.abola.pt/nnh/2023-05-30/a-bola-tv-toda-a-actualidade-em-discussao-em-a-bola-da-noite-22-00-h/989733> >
17. Noutra publicação no sítio do operador televisivo é indicada a mesma hora de transmissão: «REVISTA DE IMPRENSA INTERNACIONAL arranca às 17.30 h / Mais uma edição

da **REVISTA DE IMPRENSA INTERNACIONAL**, programa da responsabilidade do jornalista André Pipa. Oportunidade para o telespetador de A BOLA TV ficar a par de toda a informação espalhada pelos quatro cantos do mundo.» < <https://www.abola.pt/nnh/2023-06-07/a-bola-tv-antonio-silva-em-grande-entrevista-para-ver-a-meia-noite/990846> >

18. Um segundo horário de transmissão, cerca das 21 horas, é indicado no guia de programas à direita no sítio d’A Bola TV < <https://www.abola.pt/ABolatv> >.

19. Por estes elementos, a análise da Participação será feita sob o ângulo de um programa de comentário desportivo sem natureza informativa. Aprecia-se se foram transmitidos comentários passíveis de serem identificados como discriminadores pela religião (judaísmo) e propagadores de discurso de ódio.

20. O comentário televisivo é um género de opinião. E a opinião transmitida em órgãos de comunicação social em Portugal goza do direito fundamental à liberdade de expressão que, pelo artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP) deve ser proferida «sem impedimentos nem discriminações».

21. Todavia, conforme salientam J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, «[s]em impedimentos não pode querer dizer sem limites, visto que, se o seu exercício pode dar lugar a infracções (cf. n.º 3), é porque há limites ao direito. Sem discriminações não pode eliminar o alcance das exceções expressamente previstas na Constituição»¹.

22. O artigo 13.º (Princípio da igualdade) da CRP consagra que «todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei» pelo que «ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de [...] território de origem, religião [...]».

23. É já jurisprudência da ERC² que «a opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas

¹ Canotilho, J. J. Gomes, e Moreira, Vital, *Constituição da República Portuguesa – Anotada*, Volume I, 4.ª Edição, Coimbra Editora, 2007, p. 573.

² Cf. Deliberações ERC/2021/206 (CONTJOR-TV), de 7 de julho < <https://tinyurl.com/ERC-Delib-2021-206-CONTJOR-TV> > e ERC/2019/209 (CONTJOR-TV), de 31 de julho < <https://tinyurl.com/ERC-Delib-2019-209-CONTJOR-TV> >.

situações, o próprio órgão de comunicação social», nomeadamente este «é responsável pelas intervenções de opinião quando estas se revistam de manifesta gravidade, tais como por exemplo, em situações de discurso ofensivo e insultuoso, de ódio ou de incitamento ao ódio ou à violência.»

24. A Bola TV tem o número de registo na ERC 523 402, e é um serviço de programas televisivo, de âmbito nacional, temático de desporto e acesso não condicionado com assinatura. Está sujeita à supervisão e intervenção da ERC (artigo 6.º, alínea c) dos seus Estatutos a que compete «assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa» e «garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias (artigo 8.º, alíneas a) e d) dos Estatutos da ERC).

25. Verifica-se que as frases denunciadas na Participação d’A Bola TV são proferidas por um comentador desportivo do serviço de programas a partir de jornais europeus, num registo informal e por vezes jocoso.

26. Observa-se que, não obstante, que pelo menos a primeira destas afirmações denota insensibilidade ao impacto do estereótipo sobre o povo judeu e que a segunda, embora a vulgarização do seu uso tenha, ao longo dos tempos, degenerado o seu significado originário, não deixa de envolver alguma banalização de um termo historicamente associado à prática de atrocidades de base ideológica.

27. De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP), Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual, Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro, entre os fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e a área de cobertura dos serviços de programas televisivos disponibilizados, estão os de «contribuir para assegurar os princípios da tolerância, da solidariedade, da não discriminação e da coesão social».

28. Por seu turno, a alínea d) do n.º 2 do artigo 34.º da mesma Lei obriga os operadores de televisão a “assegurar, na sua programação e informação, o respeito por uma cultura de tolerância, não discriminação e inclusão (...)”.

29. Recorde-se que compete ao diretor dos órgãos de comunicação social orientar e supervisionar o conteúdo das emissões (artigo 35.º, n.º 1 da LTSAP), o que abrange os comentários transmitidos.

30. Refira-se também que o operador televisivo deve zelar pela identificação clara da qualidade em que os comentadores participam nos programas, nomeadamente se são jornalistas, com o quadro de deveres e direitos consagrados na legislação, ou se são comentadores sem as obrigações daqueles profissionais, nomeadamente de isenção, aplicável ao caso em apreço.

31. Por fim, tendo o comentário sido emitido sem direção enfática aos telespectadores nem, aparentemente, intuito discriminatório, não se reconhece qualquer tipo de incitamento ao ódio ou à violência ou mesmo alguma forma, ainda que encapotada, de discurso do ódio que pudesse por em causa os limites estabelecidos pelo artigo 27.º, n.º 2, alínea a), da Lei da Televisão.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra A Bola TV, pela transmissão de comentários desportivos de André Pipa, durante o programa “Revista de Imprensa Internacional”, por alegada discriminação do povo judeu ao afirmar que o proprietário de um clube de futebol inglês «devia ser mais agarradinho» ao dinheiro e pela caracterização do treinador de um clube de futebol alemão como tendo «cara de nazi», o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1 – Considerar que, não encerrando incitamento ao ódio ou à violência nem configurando, aparentemente discurso do ódio, denotam, num caso, alguma insensibilidade ao estereótipo sobre o povo judeu e, noutro, suscitam a remota associação de alguém à prática de atrocidades em massa;

2 - Instar A Bola TV a tomar atenção à forma como determinados comentários podem ser interpretados pelos espectadores, de modo a inequivocamente garantir “na sua

programação e informação, o respeito por uma cultura de tolerância, não discriminação e inclusão (...)” (artigo 34.º, n.º 2, al. d) da LTSAP).

Lisboa, 13 de setembro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo